



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2023

Dispõe sobre a definição de multas por descumprimento das normas do SAAEB, que especifica e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB Ambiental, autorizado a definir as suas multas e penalidades por descumprimento do seu regulamento de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Único - A natureza, enquadramento, gravidade das infrações, medidas atenuantes, obrigações do usuário e terceiros, procedimentos, condições de pagamento, formas de parcelamento, entre outras definições que, serão regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - A pena de multa consiste no pagamento de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município e obedecerá a seguinte graduação:

I - Infrações de natureza LEVE, 5 (cinco) vezes o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município;

II - Infrações de natureza MÉDIA, 10 (dez) vezes o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município;

III - Infrações de natureza GRAVE, 20 (vinte) vezes o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município;

IV - Infrações de natureza GRAVÍSSIMA, 50 (cinquenta) vezes o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 1º - A multa poderá ser reduzida em 20% no caso de fraude, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos pelo SAAEB para atenuar a infração.

§ 2º - O SAAEB poderá afastar a exigibilidade da multa, de forma parcial ou total, no caso de irregularidade, se o usuário e/ou proprietário cumprir as obrigações exigidas pela Autarquia para sanar a irregularidade existente no imóvel.

§ 3º - A pena de multa poderá ser agravada até o grau máximo de classificação nos casos de artifício, ardil, simulação ou embaraço à fiscalização.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 3º - Aos servidores do SAAEB ou terceiro autorizado, ficam asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privados, quando do exercício da ação fiscalizadora.

Parágrafo Único - Os fiscais, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Art. 4º - As multas e penalidades instituídas por esta lei ficarão suspensas, até que sejam regulamentadas as novas disposições e enquadramentos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de março de 2023.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 46014/2023 - 30/03/2023 16:22 - PROCESSO 644/2023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2023.
OEP/080/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a definição de multas por descumprimento das normas do SAAEB, que especifica e dá outras providencias, em regime de urgência.**

Atualmente, um dos maiores desafios da área do saneamento básico, em especial, na prestação dos serviços de água e esgoto, é promover a prestação de serviços adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso, por meio de normas de referência de regulação tarifária.

Igualmente, para alcançar as metas do saneamento, é necessário coibir irregularidades que são praticadas e que dificultam a projeção de investimentos e adequações, entre outros problemas, que, ao final, refletem em prejuízos à toda população de Bebedouro.

A título de exemplo, os usuários, que se utilizam de meios fraudulentos para adulterar o consumo medido, trazem prejuízo financeiro, por deixarem de pagar o valor correto da tarifa, de planejamento, por dificultar o cálculo do percentual de perdas da água, assim como a setorização por volume, para avaliar eventual necessidade de melhoria na rede de água e de esgoto, entre outras intervenções que dependem do consumo real.

A majoração do valor da multa é imprescindível para coibir a prática da irregularidade, uma vez que o atual valor é irrisório perante o favorecimento que o infrator tem ao cometer a fraude, assim como para compensar os novos benefícios instituídos por meio desta lei, garantindo que o valor arrecadado seja revertido em proveito da população, além de permitir a regularização dos imóveis.

Posto isso, considerando que as irregularidades, além de causarem a redução de receita e o aumento de despesa ao SAAEB, também dificultam uma análise setorizada da quantidade necessária de água para o abastecimento dos bairros, bem como para identificar a perda d'água no setor e redimensionar a rede de esgoto, caso seja necessário, é o suficiente para justificar a necessidade da aprovação do presente projeto, para que juntos alcancemos a universalização dos serviços e, ao mesmo tempo, possa combater as fraudes e irregularidades para melhoria na prestação de serviço de água e esgoto no município de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 46014/2023 - 30/03/2023 16:22 - PROCESSO 644/2023



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro - SP

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 46014/2023 - 30/03/2023 16:22 - PROCESSO 644/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=JD1MFC02XWME0MZ5>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JD1M-FC02-XWME-0MZ5



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:46014/2023 - 30/03/2023 - 16:22 - JD1M-FC02-XWME-0MZ5